



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Santana, Nº 11 - Bairro Centro - CEP 35390-000 - Jequeri - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: T

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 06 / 2024 - TJMG 1ª/JQI - COMARCA/JQI - ADM. FÓRUM

(Dispõe sobre a acumulação do 2º Tabelionato de Notas ao Tabelionato de Protesto de Títulos, ambos da Comarca de Jequeri-MG)

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JEQUERI-MG, DR. RONALDO FRANÇA PAIXÃO JÚNIOR, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 65 e o parágrafo único do artigo 300-C da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO que o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 166, de 2022, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da Comarca;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais" e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0022914-86.2024.8.13.0355,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica acumulado, a partir de 18/03/2024, o 2º Tabelionato de Notas (código 000.03550102-24) ao Tabelionato de Protesto de Títulos - Jequeri-MG (código 000.03550301-01), ambos da sede da Comarca de Jequeri-MG;

ARTIGO 2º - O Senhor Paulo Campos Vieira Starlin, Tabelião do Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Jequeri-MG responderá pelo expediente da serventia acumulada a partir de 18/03/2024;

ARTIGO 3º - O responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da serventia acumulada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data mencionada no art. 2º desta Portaria;

ARTIGO 4º - A serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria;

ARTIGO 5º - Cópia deste ato deverá ser afixado em local de fácil visualização no átrio do fórum desta Comarca;

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procedam-se às comunicações necessárias, mormente à CORPROT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jequeri-MG, 04 de março de 2024

Ronaldo França Paixão Júnior

Juiz Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo França Paixão Júnior, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 04/03/2024, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17793672** e o código CRC **97FBB6C9**.